



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comcomdo. Notifique-se em conformidade. 20.05.19 HJY
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 171/2019

1. Alojamentos Verificados

1.1

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 14 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pelo signatário e pela Inspetora Teresa Correia, no dia 14 de fevereiro de 2019 e através de averiguação *in loco* do alojamento identificado no ponto 1,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

verificou que o mesmo, não tinha afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local conforme o modelo previsto na Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto.

Consequentemente, o proprietário/explorador do referido alojamento foi notificado da irregularidade detetada através de ofício SAI-IRT /2019/225, de 11 de abril, sendo-lhe concedido um prazo de 15 dias úteis para fazer prova da afixação da respetiva placa. No dia 24 de abril, deu entrada nesta Inspeção Regional resposta a este ofício, tendo o proprietário do alojamento, através de registo fotográfico, feito prova da afixação da respetiva placa.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7.º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento de alojamento local, identificado em 1.1, da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento do processo, comunicando ao proprietário o respetivo resultado.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 16 de maio de 2019.

O Inspetor

DANIEL RAFAEL

ANEXO A

Registo fotográfico de afixação de placa identificativa de AL no alojamento identificado em 1.1 (edição nossa).